



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3297 - PARTE 1

Terça-feira, 03 de Maio de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 033, de 03 de maio de 2022

“Dispõe sobre a doação de lotes urbanos à pessoas carentes deste município, após conclusão do Procedimento Administrativo de Doação de Lotes realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, de acordo com a Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021, Decretos Municipais 057-A/2021 e 066/2021, e Edital de Chamamento Público n. 001/2021, define critérios pertinentes e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.787, de 07 de julho de 2021, que “Autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum, doação do Município de Catolé do Rocha para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 057-A, de 16 de julho de 2021, que “Regulamenta o Programa Habitacional ‘Habita Catolé’, instituído pela Lei Municipal nº 1.787 de 07 de julho de 2021, define critérios pertinentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no decreto Municipal nº 066, de 20 de agosto de 2021, que “Regulamenta a Lei Municipal nº 1.787 de 07 de julho de 2021 que autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum do Município de Catolé do Rocha e doação para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 020, de 15 de março de 2022, que “Dispõe sobre a desafetação e mudança de destinação de bem público de uso comum, e doação do Município de Catolé do Rocha para fins de moradia, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, que dispõe sobre o processo de escolha dos contemplados, denominado “Habita Catolé”, através da desafetação de lotes de terrenos pertencentes à Edilidade, para doação, para fins de moradia, mediante os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021, especialmente quanto aos prazos para construção, a impossibilidade do contemplado (a) dispor, alienar, ceder, transferir, negociar e transacionar por qualquer meio, o lote de terreno doado o pelo prazo de 08 (oito) anos;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo de Doação de Lotes Urbanos a pessoas carentes que preenchessem todos os requisitos constantes na Lei Municipal nº 1.787, de 07 de julho de 2021, nos Decretos Municipais 057-A/2021 e 066/2021, bem como no Edital de Chamamento n. 001/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Pareceres Jurídicos, nos Relatórios expedidos pela Comissão de Análise e Avaliação das inscrições assentadas no Cadastro Municipal de Habitação, bem como pela Decisão do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, constantes no Processo Administrativo de Doação de Lotes Urbanos;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terra que fora desafetada através do Decreto Municipal n. 020/2022, de 15 de março de 2022, de propriedade do Município de Catolé do Rocha – PB, transformados em lotes de terrenos, mudando sua destinação e convertendo-os para fins sociais, criando condições para que o Executivo possa proceder à doação de terrenos para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável aqueles que se enquadrem aos requisitos da Lei Municipal n. 1.787/2021.

§1º – As áreas desafetadas através do Decreto Municipal n. 020/2022, de 15 de março de 2022, estão localizadas no Loteamento Epitácio Costa, na Zona Urbana deste Município, abaixo discriminadas:

I. Quadra 66, devidamente matriculada no Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha – PB sob o n. 0024645, no Livro 2-DQ, possuindo uma área de 3.250m² (três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 65m de largura na frente (Norte), 65m de largura nos fundos (Sul), 50m de largura do lado esquerdo (Oeste) e 50m de largura do lado direito (Leste), conforme croqui e certidão anexados, tendo as seguintes coordenadas geográficas:

a. Saindo da Coordenada 01 (637227 – E / 9297406 – N) segue 65,00m até a Coordenada 02 (637292 – E / 9297396 – N); Saindo da Coordenada 02, segue 50,00m até a Coordenada 03 (637284 – E / 9297346 – N); Saindo da Coordenada 03, segue 65,00m até a Coordenada 04 (637219 – E / 9297356 – N); Saindo da Coordenada 04, segue 50,00m até a Coordenada 01.

II. Quadra 69, devidamente matriculada no Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha – PB sob o n. 0024646, no Livro 2-DQ, possuindo uma área de 3.250m² (três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 65m de largura na frente (Norte), 65m de largura nos fundos (Sul), 50m de largura do lado esquerdo (Oeste) e 50m de largura do lado direito (Leste). Conforme croqui e certidão em anexo.

a. Saindo da Coordenada 01 (637183 – E / 9297352 – N) segue 65,00m até a Coordenada 02 (637247 – E / 9297342 – N); Saindo da Coordenada 02, segue 50,00m até a Coordenada 03 (637240 – E / 9297292 – N); Saindo da Coordenada 03, segue 65,00m até a Coordenada 04 (637175 – E / 9297303 – N); Saindo da Coordenada 04, segue 50,00m até a Coordenada 01.

§2º – As quadras 66 e 69 do Loteamento Epitácio Costa foram desafetadas e transformadas em 21 lotes de terrenos, cada uma, totalizando 42 lotes, conforme croqui e certidões anexados, sendo que apenas 40 (quarenta) lotes poderão ser destinados a doações, de acordo com o Edital de Chamamento Público 001/2021, a seguir distribuídos:

I – Na Quadra 66, serão disponibilizados os lotes de 01 a 21,

para doações;

II – Na Quadra 69, serão disponibilizados os lotes de 01 a 19, para doações.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a doação dos lotes constantes no artigo anterior, aos cidadãos abaixo relacionados:

ORDEM	BENEFICIÁRIO	DADOS DO IMÓVEL				
		Quadra	Lote	Matrícula	Livro	Folha
1	Fabiana da Conceição Silva	66	20	26522	2-EA	55
2	Samara Viana da Costa	69	18	26541	2-EA	74
3	Micilene Maria da Silva	69	3	26526	2-EA	59
4	Cleitiane Leal dos Santos	66	9	26511	2-EA	44
5	Joel Saldanha de Oliveira	69	8	26531	2-EA	64
6	Irlândier de Sá Cavalcante	69	7	26530	2-EA	63
7	Taline Ferreira Fernandes	66	2	26504	2-EA	37
8	Lizomara de Lima	66	11	26513	2-EA	46
9	Ciele Pereira da Silva	66	7	26509	2-EA	42
10	Raianny Kelli Benjamim da Silva	69	14	26537	2-EA	70
11	Vera Lucia da Silva	69	10	26533	2-EA	66
12	Maria Lucia de Sousa Santos	66	13	26515	2-EA	48
13	Jesiel Alves da Silva	69	2	26525	2-EA	58
14	Francisca Ivoneide Mendonça Sales	66	3	26505	2-EA	38
15	Juraci Gomes Diniz Sobrinho	69	1	26524	2-EA	57
16	Natalicia dos Santos	66	8	26510	2-EA	43
17	Francielides Alves de França	66	19	26521	2-EA	54
18	Luana Dias de Oliveira	66	18	26520	2-EA	53
19	Daniela Ramos da Silva	66	4	26506	2-EA	39
20	Regina Maria da Silva Rodrigues	66	15	26517	2-EA	50
21	Tailusa Maria da Silva	69	9	26532	2-EA	65
22	Francisco Antonio da Silva Filho	69	13	26536	2-EA	69
23	José Alves dos Santos	66	12	26514	2-EA	47
24	Nathany Freitas da Silva	66	10	26512	2-EA	45
25	Maria Cesilene Pereira Garcia	66	17	26519	2-EA	52
26	Maria das Graças Ribeiro Dantas	66	1	26503	2-EA	36
27	Francinaldo da Silva	69	12	26535	2-EA	68
28	Fabiana Gomes da Silva	66	5	26507	2-EA	40
29	Gabriela Bezerra da Cunha	69	4	26527	2-EA	60
30	Lucilene Pereira de Oliveira	69	15	26538	2-EA	71
31	Sayonara Sandra Maia de Azevedo	69	11	26534	2-EA	67
32	Vanda Maria Dantas	66	14	26516	2-EA	49
33	Renato Ferreira da Silva	69	5	26528	2-EA	61
34	Joana Darc de Sousa Silva	66	6	26508	2-EA	41
35	José Roberto Felix	66	21	26523	2-EA	56
36	Gleison Alves da Silva	69	16	26539	2-EA	72
37	Maevnia Rafaelly dos Santos Bezerra	69	17	26540	2-EA	73
38	Marcos Antonio Aires	66	16	26518	2-EA	51
39	Jandilson Araujo da Silva	69	19	26542	2-EA	75
40	Janaílson Araújo da Silva	69	6	26529	2-EA	62

Parágrafo Único – Os lotes foram destinados aos beneficiários através de sorteio realizado pela Comissão de Análise e Avaliação das inscrições assentadas no Cadastro Municipal de Habitação, na data de 03 de maio de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB.

Art. 3º – Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários, devendo estes agir sempre seguindo o princípio da boa-fé objetiva, com lealdade, transparência e colaboração, em relação aos documentos e informações prestadas, a serem observadas em todas as fases do certame, podendo a Administração Pública exigir outros documentos em caso de razoável dúvida.

Art. 4º – O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido pela Lei Municipal n. 1.787/2021, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura;

Parágrafo único. A regra do caput não será aplicável se por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

Art. 5º – O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 08 (oito) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no termo de doação, a título de ciência formal do beneficiário, acerca da condição, bem como no “cadúcnico”, se for possível.

I - O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

II - Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.

Art. 6º – No prazo concedido aos beneficiários de doação de lotes pelo Município, fica o donatário impedido de dispor, alienar, ceder, transferir, negociar e transacionar por qualquer meio, o referido imóvel, objeto da presente doação.

I - Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

II - Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores, mediante avaliação prévia.

a) Para fins de cumprimento do exposto no inciso anterior, o Executivo Municipal deverá nomear através de portaria uma comissão de avaliação composta de no mínimo 03 (três) servidores (as) com conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

b) O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação ou dotação específica, caso não exista.

Art. 7º – Os incentivos de que trata este decreto, bem como a Lei Municipal n. 1.787/2021, serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras do Município, observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, bem como qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ocorrerão por conta do donatário beneficiado pela municipalidade, salvo se a lei o (a) isentar desta obrigação.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 03 de maio de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

